



## DECRETO Nº.186, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

*“Declara Situação de Emergência em toda zona rural do Município de Matina afetada por 14110 – Estiagem”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais vigentes, especialmente Lei Federal nº 12.608/2012:

### **CONSIDERANDO:**

#### **I – Que:**

*a prolongada estiagem e a perspectiva de seu agravamento em toda região do semi-árido baiano;*

*a consequente diminuição do nível de água armazenada nas represas e barragens neste Município;*

*a dificuldade de obtenção de água para o consumo das pessoas e dos animais;*

*o comprometimento das atividades agrícolas e pecuárias, com sensível prejuízo econômico para a população;*

*a necessidade para o suprimento das famílias vítimas da estiagem.*

#### **II – Que em decorrência dos fatos relatados correram os seguintes danos:**

Danos agrícolas e pecuários, em valor estimado de R\$ 18.646.030,00 (dezoito milhões seiscentos e quarenta e seis mil e trinta reais), além da diminuição de aproximadamente de 85 % (oitenta e cinco por cento) dos recursos hídricos destinados ao consumo humano e animal.

#### **III – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência de desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.**

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110 – Estiagem.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de



facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia,**  
em 09 de agosto de 2017.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*